



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

Processo 23068.004367/2010-01

**PARECER Nº 267 /2011**

Magnífico Reitor,

Vieram os autos a este órgão jurídico para resposta ao questionamento de fls. 186/187, referente à possibilidade legal de se dispensar um projeto de contribuir para o denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Pesquisa e Extensão do Centro Tecnológico.

Primeiramente, ingresso no tema do ressarcimento que as Fundações contratadas devem às Universidades contratantes.

Sobre isso, saliento que a legislação de regência prevê que essa despesa será devida somente quando as contratadas se utilizarem de bens e serviços da instituição de ensino apoiada:

DECRETO Nº. 7.423/2010



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

Art. 6º. O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 1º. Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

(...)

II - Os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

(...)

Por sua vez, assim dispõe a Lei citada nesse Decreto:

Lei nº. 8.958/2004:

Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs contratantes, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das contratantes e objeto do contrato firmado. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Aliás, não é demais lembrar que a Fundação contratada nunca suporta economicamente o ressarcimento. Isto é, o valor a ser ressarcido pela utilização dos bens e serviços da Universidade, naqueles casos em que esse uso ocorre, não causa impacto nos cofres da entidade fundacional e sim no do



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

financiador do projeto (agência de fomento, alunos de curso de extensão e de especialização, adquirentes de serviços, concedentes de recursos *etc*).

Pois bem, isso não significa, porém, que o Conselho Universitário não possa estabelecer – como, aliás, já fez por meio de Resolução própria (nº. 24/2008) - que uma parcela dos recursos financeiros oriundos do financiador de um projeto (de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica) seja destinada à conta geral da autarquia, para divisão entre a Reitoria e o Centro (incisos III e IV do art. 11 da Resolução nº. 24/2008 CONSUNI-UFES).

Isso ocorre porque o ressarcimento previsto na legislação acima citada e devido pelas Fundações quando usam bens e serviços da Universidade não se confunde com o percentual extraído do projeto cujo destino é o caixa da Universidade e que está previsto nos incisos III e IV do art. 11 da Resolução nº. 24/2008 CONSUNI-UFES.





**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

Isto é, a Resolução CONSUNI 24/2008 não infringe a legislação.

Sob a esta ótica, respondendo à consulta, entendo que inexistente impedimento legal para que o Conselho Universitário, por razões de conveniência e oportunidade, crie exceções (isenção) à sua própria regra, ou seja, dispense um determinado projeto de contribuir para o reforço do cofre da instituição onde será desenvolvido.

Quanto ao fato, noticiado às fls. 184, de que a ANP seria contrária ao pagamento de certa quantia às Universidades além das despesas próprias com a atividade de pesquisa, é inegavelmente uma matéria que merece a reflexão do Conselho Universitário.

Com efeito, deve-se tomar em conta que em regra esses financiamentos de pesquisas, seja com dinheiro dos nossos tributos via ANP, seja com recursos próprios da PETROBRÁS, confundem-se muitas vezes com aquisições de serviços e de know-how, disponibilizados pelos pesquisadores das instituições



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

de ensino não raramente a *preço de banana*, isto é, conhecimentos aplicáveis industrialmente são repassados a empresas a troco de pagamento de estadas em hotéis, passagens, bolsas *etc.*

No presente caso, todavia, não haveria impedimento legal para que o Conselho Universitário dispensasse a contrapartida financeira que, com recursos do projeto, seria destinada ao DEPE/CT.

Portanto, trata-se de uma decisão a ser proferida com base na autonomia universitária, sopesando o que a UFES tem a oferecer à ANP ou à Petrobrás com o que delas vai receber.

Neste particular, verifico às fls. 53 e às fls. 134 que a UFES não vai receber nada, o que me parece um péssimo negócio, pois até mesmo a Fundação vai receber (R\$44.500,00 – fls. 53), sem contar ao valor destinado aos professores pesquisadores.

Ou seja, todos ganham exceto a Universidade.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES  
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: [procuradoria@reitoria.ufes.br](mailto:procuradoria@reitoria.ufes.br)

Fico imaginando se em *Harvard* seria assim.

Porém, quem deve avaliar essa questão financeira é o Conselho Universitário e não este órgão jurídico.

É como entendo.

Vitória, 29 de março de 2011.

  
**Francisco Vieira Lima Neto**  
Procuradoria Geral da UFES  
Procurador Chefe  
Matricula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

De acordo  
Em 29/03/11

**Rubens Sérgio Rasseli**  
REITOR  
Universidade Federal do Espírito Santo